



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



PRIMEIRO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA MANUEL EVANDO SOARES VIEIRA ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de INDEPENDÊNCIA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Saúde, com sede à Rua do Cruzeiro, nº 244, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.430.883/0001-96, neste ato representado(a) pelo(a) Ordenador de Despesas, o(a) Sr(a). Antônio Edi Vieira Coutinho, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, do outro lado, a empresa **MANUEL EVANDO SOARES VIEIRA ME**, com endereço na Rua Frei Vidal, nº 420, Bairro Centro, na Cidade de Independência, Estado do Ceará, CEP: 63.640-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.670.139/0001-78, representada por Manuel Evandro Soares Vieira, inscrito no CPF nº 426.290.633-72, ao fim assinada, doravante denominada de **FORNECEDOR**, de acordo com o **Pregão Presencial Nº SS-PP003/21-SRP**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/CE**, Processo nº SS-PP003/21-SRP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo da ARP em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

O presente termo aditivo aumentou o valor unitário do item 05 e do item 10, o equivalente ao expresso na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	VR UNIT REGISTRADO	VR UNIT ATUALIZADO	PERC
5	FILE DE PEITO DE FRANGO - CONGELADO ,SEM OSSO ,SEM PELE,COM COR,ODOR E SABOR CARACTERISTICAS DO PRODUTO, DE BOA QUALIDADE, EM EMBALAGEM TRANSPARENTE A VÁCUO, COM DENOMINAÇÃO DO NOME DO PRODUTO, FABRICANTE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA (SIF,IMA OU SIM), DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE E LOTE. 1 KG.	REGINA	KG	14,50	17,52	20,86
10	FRANGO INTEIRO - RESFRIADO, SEM PÉS, PESCOÇO E VINCERAS, COM ASPECTO COR E CHEIRO PRÓPRIOS SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO.LIVRE DE PARASITAS, MICRÓBIOS E QUALQUER SUBSTANCIA	SADIA	KG	9,80	10,00	2,05

Tel.: [88] 3675.2259

| www.independencia.ce.gov.br |

Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



NOCIVA. EMBALAGEM: DEVE ESTAR INTACTA.						
--	--	--	--	--	--	--

O valor inicial do item, que está disposto na coluna "VALOR REGISTRADO", passará após a recomposição de preço para o valor da coluna "VALOR ATUALIZADO", correspondente ao percentual exposto na coluna "PERCENTUAL".

O novo valor do produto pactuado através da Revisão para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Financeiro, passa a vigorar a partir da data de assinatura deste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão em questão, através da Recomposição ou Realinhamento de Preços para restabelecer a equação econômico-financeira do valor registrado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei 8.666/93, em seu art. 58, parágrafo 1º, que diz: "As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado". O parágrafo 2º, desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que "as cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual". E na revisão de preços de contratos administrativos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 aos preços registrados em ata de SRP.

O Fornecedor requereu a recomposição de preços comprovando o seu direito de obtê-la através de documento que foi acostado aos autos deste Processo.

Ante o exposto, temos caracterizado a revisão contratual para o restabelecimento do Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro da ARP.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas anteriormente ajustadas na ARP.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Independência/CE, 13 de dezembro de 2021.



Antônio Edir Vieira Coutinho
Ordenador de Despesas da Secretaria de
Saúde
ÓRGÃO GERENCIADOR



Manuel Evandro Soares Vieira
MANUEL EVANDO SOARES VIEIRA ME.
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1- 

Nome:
CPF: 01407450336

2- 

Nome:
CPF: 115464843-53